



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59 - Fone: (89) 3564.0052
Avenida Principal, S/Nº, Centro .
CEP: 64.985-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/2013
APROVADO
Em 22/04/2013
VOTOS FAVORÁVEIS 07
VOTOS CONTRÁRIOS 00

LEI MUNICIPAL Nº 0014/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

LEI MUNICIPAL Nº 0014/2013

Autorizar o poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquíicultura familiar bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo á atividade .

O Senhor Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues, Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros , Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze

LEI

Sebastião Barros (PI), 24 de Abril de 2013

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquíicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo 0,00 de % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Sebastião Barros - Pi.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 30(trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (PI) , EM 15 DE ABRIL DE 2013.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro, s/n, CEP: 64.985-000 – Sebastião Barros (PI)
Fone: (89)3564-0066

LEI Nº 0015 /2013

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/2013
APROVADO
Em 22/04/2013
VOTOS FAVORÁVEIS 05
VOTOS CONTRÁRIOS 01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) do Orçamento-Programa vigente, para o fim a que se destina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ; no uso de suas atribuições legais e de conformidade da Lei Nº 4.320/64;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Suplementar e Especial visando o funcionamento das atividades do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), criado através da Lei Municipal nº008 /2013:

2XXXX -FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI

DESPESA 2013

| Func/Prog | Especificação | Dotação Inicial |
|-------------|---------------------------------------|-----------------|
| | Fundo Municipal de Previdência Social | |
| 09 | Previdência Social | |
| 09 272 | Previdência do Regime Estatutária | |
| 09 272.0000 | Previdência Municipal | |
| 09 2722xxx | Serviços Administrativos | |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro, s/n, CEP: 64.985-000 – Sebastião Barros (PI)
Fone: (89)3564-0066



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI Nº _____, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

| | | |
|-------------------|--|-------------------|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias – Cívicas | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 5.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 2.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 12.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 12.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente | 15.000,00 |
| 09 2722xxx | Benefícios Previdenciários | |
| 3.3.20.01.00 | Compensação Previdenciária de aposentadorias entre o RPPS e o RGPS | 5.000,00 |
| 3.3.20.03.00 | Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS | 5.000,00 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma | 100.000,00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões | 100.000,00 |
| 3.1.90.05.00 | Outros Benefícios Previdenciários | 100.000,00 |
| 99.997.99.99 | Reserva do Regime Próprio do Servidor - RPPS | 84.000,00 |
| | | 500.000,00 |

Art. 2º - Os recursos serão provenientes de contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, conforme abaixo especificado:

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ Valor |
|--|------------|
| 1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes | |
| 1.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuição | |
| 1.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais | |
| 1.2.1.0.29.00 Contribuições Prev. do Regime Próprio | |
| 1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil | 220.000,00 |
| 1.3.0.0.00.00 Receita Patrimonial | |
| 1.3.2.0.00.00 Receitas de Valores Mobiliários | |
| 1.3.2.8.00.00 Remuneração dos Investimentos do RPPS | |
| 1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa | 13.000,00 |
| 1.9.0.0.00.00 Outras Receitas Correntes | |
| 1.9.1.2.29.01 Multas e juros de Mora da Contribuição Patronal | 1.000,00 |
| 1.9.1.2.29.02 Multas e juros de Mora da Contribuição do Servidor | 1.000,00 |
| 1.9.2.2.10.00 Compensação Financeira entre o RPPS | 10.000,00 |
| 7.0.0.0.00.00 Receitas Correntes Intra - Orçamentárias | |
| 7.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuições – Intra - Orçamentárias | |
| 7.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais – Intra - Orçamentárias | |
| 7.2.1.0.29.00 Contribuições Prev. do Regime Próprio – Intra - Orçamentárias | |
| 7.2.1.0.29.01 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil – Intra – Orçamentárias. | 220.000,00 |
| 7.2.1.0.29.15 Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos | 35.000,00 |

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Tamboril do Piauí-PI fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí, 29 de abril de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 0015/2013

Autorizar o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) do orçamento – Programa vigente, para o fim a que se destina.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze

Sebastião Barros (PI), 24 de Abril de 2013

IVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

BENJAMIM VLENTE FILHO
Prefeito Municipal